



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD N° 011/2024
26/08/2024

Dispõe sobre a Regulamentação do Acesso
a Sites pelos Funcionários da COSANPA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e em conformidade com as diretrizes internas de governança e segurança da informação, em decisão unânime;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança da informação e a integridade dos dados corporativos;

CONSIDERANDO a importância de garantir o uso adequado dos recursos tecnológicos disponibilizados pela empresa;

CONSIDERANDO a promoção de um ambiente de trabalho eficiente, ético e alinhado às normas internas da COSANPA;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para regulamentar o acesso a sites da internet pelos funcionários da COSANPA, visando à segurança da informação, otimização dos recursos tecnológicos e a preservação da produtividade no ambiente de trabalho.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - **Sites permitidos:** websites de conteúdo diretamente relacionado às atividades laborais, autorizados para acesso pelos funcionários;

II - **Sites restritos:** websites cujo conteúdo é considerado não pertinente ao trabalho e que são bloqueados automaticamente pelos sistemas de segurança da empresa;

III - **Monitoramento:** processo de supervisão e controle de acessos realizados pelos funcionários aos sites, em conformidade com as políticas de segurança.

Art. 3º O Acesso será permitido nas seguintes hipóteses:


 (91) 3202-8490
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

- I - acesso a sites considerados essenciais para a execução das atividades profissionais, conforme classificação definida pela área de Tecnologia da Informação (USTI);
- II - acesso a ferramentas de comunicação institucional e plataformas de suporte ao trabalho remoto, desde que autorizadas previamente pela Diretoria ou pela USTI;
- III - sites de capacitação profissional e consulta a fontes de informações técnicas serão considerados de acesso permitido, quando alinhados às atribuições do funcionário.

Art. 4º É vedado o Acesso a sites que promovam conteúdos considerados inadequados ou fora do escopo profissional, incluindo, mas não se limitando a:

- I - sites de redes sociais que não tenham relação direta com o trabalho;
- II - sites de entretenimento, jogos, comércio eletrônico, entre outros;
- III - sites que promovam conteúdos ofensivos, ilegais ou que possam comprometer a imagem da COSANPA.

Parágrafo único. A lista de sites restritos será definida e atualizada pela USTI, que se encarregará de implementar os bloqueios necessários nos sistemas de navegação da empresa.

Art. 5º A COSANPA reserva-se o direito de monitorar e registrar os acessos realizados pelos funcionários a sites, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

§ 1º O acesso indevido a sites proibidos poderá resultar em advertência, suspensão ou outras sanções disciplinares, conforme a gravidade da infração, e de acordo com a legislação vigente e o Regulamento Interno da empresa;

§ 2º A USTI será responsável por manter sistemas de controle e relatórios periódicos sobre os acessos realizados, a serem encaminhados à Diretoria para acompanhamento.

Art. 6º Qualquer exceção às regras de acesso deverá ser previamente solicitada pelo funcionário à sua chefia imediata, que, por sua vez, encaminhará a solicitação à área de TI para análise e aprovação;

Parágrafo único. As exceções aprovadas terão caráter temporário e devem ser justificadas pela necessidade de execução de tarefas específicas.





ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DA SILVA PANTOJA, **CPF:** ***.821.252-**

Em: 04/03/2026 10:14:09

Aut. Assinatura: 51867645fd5dd7f8e5450c525730a21894e3e8c44725b56a2556b8ac247f8779



Identificador de autenticação: ee3d6482-015d-40ee-9987-49d77f8ebe74

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>